



Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM



Guia de Normas de Informação e Publicidade Programa RUMOS

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



REPÚBLICA PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição	N. de Página
1ª	2008.04.30	Guia de Normas de Informação e Publicidade – Programa RUMOS	39
2ª	2008.07.07	Inserção da bandeira nacional da República Portuguesa de acordo com o Decreto-Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu – Artigo 34º “Informação e Publicidade”.	15
3ª	2009.01.30	Actualização do Site da UE – Bandeira da UE; Actualização dos contactos da DRQP – Direcção Regional de Qualificação Profissional.	10 e 36 37
4ª	2009.07.30	Alteração da designação do Instituto Regional de Emprego para Instituto de Emprego da Madeira – IP-RAM e da Ficha Técnica	37
5ª	2011.11.03	Aplicação da designação do “Fundo Social Europeu” por extenso de acordo com a publicitação do “ eGuia Infomativo sobre Regras de Informação e Publicidade ” no dia 28.10.2011 da responsabilidade do IGFSE.	5, 6, 8, 28, 30, 31 e 32

INDICE

I. Introdução	3
II. Obrigações e Especificações	5
II.1. Obrigações	6
II.2. Listagem de acções sujeitas a publicitação	7
II.3. Características técnicas das medidas de informação e publicidade	8
III. Orientações	10
III.1. Símbolos e Logótipos	10
III.1.1. Símbolo da União Europeia	10
III.1.2. Bandeira Nacional da República Portuguesa	15
III.1.3. Símbolos da Região Autónoma da Madeira	19
III.1.4. Logótipo do Programa RUMOS	26
III.1.5. Logótipo do QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional	28
III.2. Especificações e exemplos de acções sujeitas a publicitação	29
III.2.1. Cartaz	29
III.2.2. Etiquetas	30
III.2.3. Publicações	31
III.2.4. Sítios <i>Web</i> e Material Audiovisual	31
III.2.5. Eventos	31
III.2.6. Impressos	32
III.2.7. Certificados	33
IV. Legislação de suporte	35
V. Sítios <i>web</i> de interesse	36
VI. Contactos	37
VII. Ficha Técnica	38

I. Introdução

A divulgação e a publicitação do apoio (co-financiamento) concedido pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (RAM), Programa **RUMOS**, são da responsabilidade das entidades beneficiárias, consagrada na legislação comunitária e nacional em vigor.

Tal obrigação tem como principal objectivo informar os públicos-alvo da intervenção e, a opinião pública em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia (UE), através dos Fundos Estruturais, e pelo Estado Português no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013.

A eficiência e eficácia no desenvolvimento e cumprimento daquela obrigação é tanto mais relevante quanto maior é o espaço e o potencial comunicacional das entidades beneficiárias, podendo estas, no seu todo, constituir-se como o principal e mais permanente canal de notoriedade do Programa Operacional (PO).

Neste contexto, os beneficiários são considerados actores de comunicação, devendo estes:

- respeitar as obrigações e os procedimentos específicos em vigor no âmbito do Programa **RUMOS**;
- associar-se aos esforços da Autoridade de Gestão do Programa, **Instituto de Desenvolvimento Regional**, e aos Organismos associados à Gestão, na execução do Plano de Comunicação;
- e disponibilizar-se para colaborar em realizações informativas ou demonstrativas.

Por seu lado, a Autoridade de Gestão, com a colaboração de todos os Organismos associados à Gestão, propõe-se desenvolver acções específicas de informação e sensibilização junto das entidades beneficiárias, assegurando os meios de apoio e esclarecimento adequados e realizando acções regulares de verificação e acompanhamento.

Para tal, foi criado o presente Guia no sentido de apoiar os beneficiários, responsáveis pela gestão e execução dos projectos (designados por “operações” no âmbito da Legislação e dos Regulamentos) co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), na execução das medidas de informação e publicidade em conformidade com a Decisão da Comissão – Regulamento (CE) N° 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006 -, com o Decreto-Regulamentar n° 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu – que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu – Artigo 34° “Informação e Publicidade” e com a Resolução n° 361/2008 de 21 de Abril de 2008 do JORAM, Série II – N° 43, aprovada pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, órgão de direcção política e estratégica de governação dos PO da RAM, no que respeita às Orientações em matéria de Comunicação.

Pretende-se, assim, sistematizar num único suporte e de forma clara e objectiva as várias orientações resultantes da legislação em vigor em matéria de informação e publicidade (comunitária, nacional e regional) e de acordo com o Plano de Comunicação dos PO da RAM, ilustrando com exemplos concretos as normas aplicáveis às medidas de informação e publicidade nos projectos co-financiados pela UE.

As ilustrações constantes na presente publicação são indicativas e pretendem dar uma ideia da abordagem recomendada. Aconselha-se a leitura da legislação existente sobre a matéria de informação e publicidade das intervenções dos Fundos Estruturais.

De seguida, sistematizam-se os normativos e as suas fontes, as obrigações e os procedimentos que deverão ser implementados.

Relativamente às especificações das ações em matéria de apoio e acompanhamento a que estão sujeitas, regra geral, a Autoridade de Gestão e os Organismos associados à Gestão, estão indicadas no Plano de Comunicação e nos Protocolos estabelecidos entre estas entidades.

Para aceder à Legislação Comunitária e Nacional, ao Plano de Comunicação, à Resolução nº 361/2008 de 21 de Abril e ao ficheiro de imagens dos símbolos, dos logótipos e de alguns *layouts*, consultar o sítio *web* do Programa **RUMOS** - <http://www.idr.gov-madeira.pt/rumos/> na parte relativa a Informação e Publicidade.

II. Obrigações e Especificações

Uma candidatura aprovada no âmbito do Programa **RUMOS**, para co-financiamento do **Fundo Social Europeu (FSE)**, torna o(s) seu(s) beneficiário(s) sujeito(s), no âmbito da sua execução, ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional, pelas Orientações em matéria de Comunicação do Conselho de Governo da RAM e pelas disposições específicas da Autoridade de Gestão do PO.

As entidades titulares de projectos aprovados (beneficiários) comprometem-se, assim, a respeitar e aplicar tais obrigações, em vigor à data da homologação da respectiva candidatura, disponíveis no sítio *web* do Programa Operacional.

Documentos fundamentais

Sem prejuízo das orientações e especificações que a seguir se apresentam, consideram-se, neste contexto, documentos de leitura e aplicação imprescindíveis os seguintes:

1. Secção 1 “Informação e divulgação” do Capítulo II “Normas de Execução” do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
2. “Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas” do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
3. Decreto-Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro – que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu – Artigo 34º “Informação e Publicidade”;
4. Resolução nº 361/2008 de 21 de Abril de 2008 do JORAM, Série II – Nº 43, relativa às “Orientações gerais em matéria de informação e comunicação aplicáveis a todas as acções e actividades de informação e publicidade dos PO da RAM”, aprovada pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira.
5. “Manual de Identidade do Programa **RUMOS**” adoptado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, Instituto de Desenvolvimento Regional.
6. “eGuia Informativo sobre Regras de Informação e Publicidade” publicado a 28.10.2011 pelo IGFSE - http://www.igfse.pt/st_com.asp?startAt=2&categoryID=272&newsID=2541&offset=0

O carácter detalhado das disposições em apreço e das respectivas especificações técnicas visa facilitar e uniformizar a sua compreensão e aplicação pelo conjunto das entidades beneficiárias, traçando requisitos mínimos universais, no contexto das diversas possibilidades de realização de acções de comunicação.

Com efeito, em caso de dúvida ou dificuldade de aplicação, a Autoridade de Gestão e os Organismos associados à Gestão, garantirão um apoio e esclarecimento especializados, facilitando o acesso a demonstrações concretas e soluções comunicacionais viáveis.

II.1. Obrigações

De acordo com o **Regulamento (CE) Nº 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006**, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o **Decreto-Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro**, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu – Artigo 34º “Informação e Publicidade” e a **Resolução nº 361/2008 de 21 de Abril do JORAM, Série II Nº 43**, relativa às “Orientações gerais em matéria de informação e comunicação aplicáveis a todas as acções e actividades de informação e publicidade dos PO da RAM”, aprovada pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, as responsabilidades dos beneficiários relativamente às medidas de informação e publicidade destinadas ao público são as seguintes:

- 1.** O beneficiário é responsável por informar o público sobre a subvenção que lhe foi atribuída ao abrigo do Fundo Social Europeu (FSE), através das medidas previstas nos n.º 2, 3 e 4 do Artigo 8º do Regulamento nº 1828 da Comissão Europeia.
- 2.** Em todos os projectos aprovados no âmbito do Programa **RUMOS**, o beneficiário afixará um **cartaz** relativo ao Programa com dimensões e em locais bem visíveis ao público.
- 3.** Para os projectos cujo custo total excede os 500 Mil euros, o beneficiário deverá afixar **cartazes** com dimensões e em locais bem visíveis ao público.
- 4.** Sempre que um projecto beneficie de financiamento no âmbito do Programa **RUMOS**, de co-financiamento **Fundo Social Europeu**, o beneficiário garantirá que os participantes no projecto foram informados desse financiamento.
 - O beneficiário deve anunciar inequivocamente que o projecto a realizar foi seleccionado ao abrigo do Programa **RUMOS**, co-financiado pelo **Fundo Social Europeu**.
 - Qualquer documento, designadamente qualquer certificado de participação ou outro, relativo a um projecto deste tipo deve incluir uma declaração inequívoca segundo a qual o Programa **RUMOS** foi co-financiado pelo **Fundo Social Europeu**.
- 5.** Para os bens/equipamentos de menor porte e de carácter fixo ou semi-fixo, como por exemplo, os equipamentos informáticos, material escolar, didáctico e de formação, deverão ser afixadas **etiquetas** com dimensões e em locais bem visíveis. Estas etiquetas têm como função auxiliar na identificação e localização dos bens/equipamentos contribuindo também para a divulgação dos apoios comunitários.

II.2. Listagem de acções sujeitas a publicação

Estão sujeitas a publicação todas as acções realizadas no âmbito do Programa **RUMOS**, nomeadamente as seguintes:

- Dentro dos locais onde decorram as acções de educação, formação e de emprego;
- Nos bens/equipamentos de menor porte e de carácter fixo ou semi-fixo, como por exemplo, os equipamentos informáticos, materiais escolares e de formação;
- Publicações (brochuras, desdobráveis, boletins informativos e outro tipo de publicações);
- Material comunicado por via electrónica (sítio *web*, base de dados destinado a potenciais beneficiários, etc.) e material audiovisual;
- Conferências, congressos, *workshops*, seminários, feiras, exposições, concursos, realização de cerimónias inaugurais, etc.;
- Contactos com potenciais beneficiários e difusores de informação;
- Desenvolvimento de actividades específicas destinadas a informar os meios de comunicação social (anúncios, comunicados de imprensa ou de conferências de imprensa);
- Produção de material didáctico e documental;
- Contactos com o público-alvo;
- Convocatórias;
- Certificados;
- Contratos;
- Sumários, folhas de presença;
- Material de *merchandising*;
- Todo o material relativo à acção co-financiada pelo Fundo Social Europeu.

Consultar Capítulo III “Orientações”.

II.3. Características técnicas das medidas de informação e publicidade

As medidas de informação e publicidade deverão incluir o seguinte:

a) A bandeira da **União Europeia** (UE), em conformidade com as regras gráficas, e a referência à União Europeia e ao Fundo – Fundo Social Europeu.

Observação:

No que respeita a pequenos objectos promocionais, de difícil leitura, não se aplica a referência ao Fundo Social Europeu.

b) A bandeira nacional da **República Portuguesa** em conformidade com as regras gráficas e a referência à menção:

- República Portuguesa.

Observação:

- No que respeita a pequenos objectos promocionais, não se aplica a inserção da referida menção.

c) A bandeira da **Região Autónoma da Madeira**:

- para as entidades públicas, a bandeira ou o escudo deverão ser acompanhados das seguintes menções:
 - Região Autónoma da Madeira e, dependendo dos casos, a menção do Governo Regional e da Entidade Governamental respectiva ou da Entidade autónoma;
- para as entidades privadas, apenas: Região Autónoma da Madeira.

Observação:

- No que respeita a pequenos objectos promocionais, não se aplica a inserção das menções.
- “O uso do Escudo e do Brasão é privativo dos órgãos de governo próprio da Região, gozando da protecção legal inerente aos Símbolos Heráldicos das restantes Entidades Constitucionais” - Decreto Legislativo Regional n° 11/91/M 24 Abril.

d) o logótipo do Programa **RUMOS**;

e) o logótipo do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN);

f) o lema escolhido pela Autoridade de Gestão para o Programa:

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região

Consultar Capítulo III "Orientações".

III. Orientações

III.1. Símbolos e Logótipos

A aplicação dos símbolos (União Europeia, República Portuguesa e Região Autónoma da Madeira) e dos logótipos (**RUMOS** e QREN) terão de ter o mesmo destaque e as mesmas dimensões em todo o material de informação e publicidade. Nalguns casos poderá ser necessário um destaque ao Programa **RUMOS**, quando a acção seja a divulgação do próprio Programa.

III.1.1. Símbolo da União Europeia



Uma vez que em todas as medidas é obrigatório a utilização da bandeira da UE, formulamos algumas orientações relativas à sua correcta aplicação. As directrizes são aplicáveis a todas as acções conforme o ponto II.2.

Assim, no que respeita à sua representação na publicidade é obrigatório a utilização das menções da União Europeia e do Fundo Social Europeu por extenso. No que respeita a pequenos objectos promocionais, como por exemplo o material de merchandising, não se aplica a inserção das menções, salvo se a dimensão destes for suficiente para neles serem aplicadas as respectivas siglas – UE e FSE.

- **Descrição simbólica**

Sobre fundo azul-celeste, as doze estrelas douradas definem um círculo que representa a união dos povos da Europa. Estas são em número invariável de doze, símbolo da perfeição e plenitude.

- **Descrição heráldica**

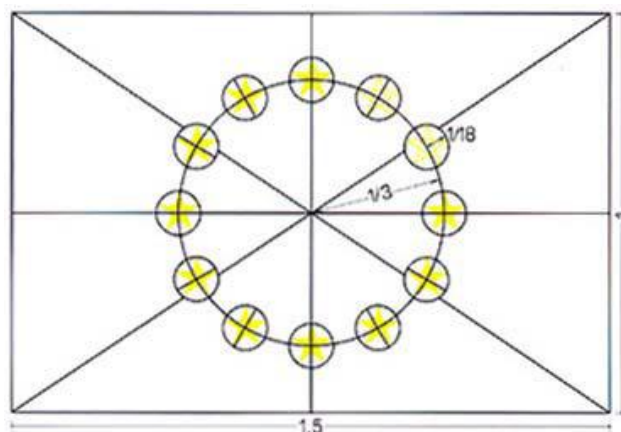
Sobre fundo azul-marinho, um círculo composto por 12 estrelas douradas de cinco raios cujas pontas não se tocam.

- **Descrição geométrica**

A bandeira é definitivamente constituída por 12 estrelas não havendo qualquer relação entre este número e o número dos Países que constituem a União Europeia.

O emblema é constituído por um rectângulo cuja largura é uma vez e meia superior à altura. Cada uma das estrelas de cinco pontas está circunscrita num círculo tangente às pontas cujo raio é igual 1/18 da altura do símbolo. As 12 estrelas

assentam o seu centro geométrico sobre um círculo cujo raio equivale a $1/3$ da altura do rectângulo. As estrelas estão verticalmente dispostas isto é comum a das cinco pontas dirigida para cima. As estrelas estão dispostas como as horas no mostrador de um relógio.



▪ Cores de referência

Deverão ser utilizadas, sempre que possível, as cores na formulação Pantone.

A gama internacional **PANTONE** é fácil de encontrar e acessível, mesmo para não profissionais.

PANTONE REFLEX BLUE



PANTONE REFLEX BLUE

para a superfície do rectângulo.

PANTONE YELLOW

para as estrelas.

PANTONE YELLOW



Impressão em quadricromia

Quando se recorre ao processo de impressão a quatro cores, não é possível utilizar as duas cores normalizadas. Será, pois, necessário obtê-las a partir das quatro cores da quadricromia. O

Pantone Yellow é obtido utilizando 100% de "Process Yellow"; misturando 100% de "Process Cyan" com 80% de "Process Magenta" obtém-se um azul muito semelhante ao **Pantone Reflex Blue**.

Internet

O **Pantone Reflex Blue** corresponde, na paleta de cores da *web*, a RGB:0/51/153 (hexadecimal: 003399) e **Pantone Yellow** corresponde, na paleta de cores da *web* a RGB:255/204/0 (hexadecimal FFCC00).

▪ **Reprodução em monocromia**

Se apenas utilizar o preto, deverá representar a bandeira com o fundo em branco, com o contorno do rectângulo preto e as estrelas também a preto. Se a única cor disponível for o Reflex Blue, deverá ser utilizada a 100% no fundo e as estrelas abertas em branco.



▪ **Reprodução sobre fundo de cor**

O Símbolo é reproduzido sobre fundo branco. Deverá ser evitado outras cores que não se coadune com azul. Se não for possível evitar um fundo de cor, dever-se-á circundar o rectângulo com uma linha branca, com uma espessura igual a 1/25 da altura do símbolo.



▪ **Incorrecções mais comuns**

Os erros mais comuns na representação do símbolo da União Europeia:

- Orientação do símbolo, invertido;
- Orientação das estrelas incorrecta. As estrelas estão mal distribuídas no círculo: a sua disposição deve corresponder à posição das horas no mostrador de um relógio;
- Com mais de 12 estrelas.



- **Informações complementares**

Para mais informações sobre a reprodução da bandeira da União Europeia, pode ser consultado o sítio *web*: http://europa.eu/abc/symbols/emblem/graphics1_pt.htm

- **Menções**

O artigo 9º do Regulamento da CE prevê que a bandeira da União Europeia seja utilizada, simultaneamente, com as seguintes menções por extenso:



- **Tipo de caracteres**

Tipo: Arial

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

0123456789

▪ **Exemplos correctos**



Consultar sítio *web* do Programa **RUMOS** / Informação e Publicidade – **Símbolo da UE**.

III.1.2. Bandeira da República Portuguesa

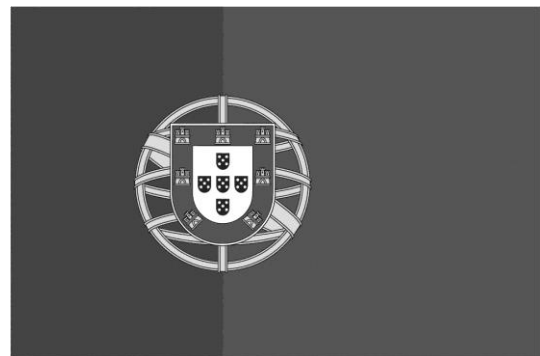
▪ Utilização correcta

Em todo o material de informação e publicidade deve ser aplicada a bandeira nacional da República Portuguesa com o mesmo destaque e nas mesmas dimensões que a bandeira da União Europeia e da Região Autónoma da Madeira, bem como os logótipos do Programa **RUMOS** e do QREN.

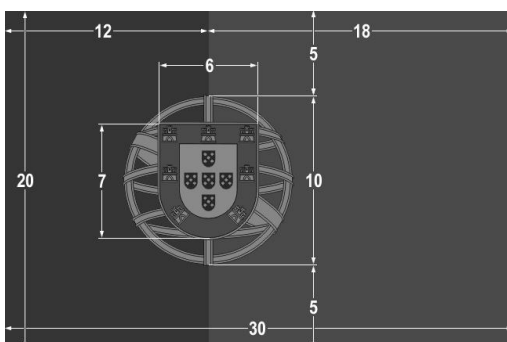
A aplicação da bandeira nacional da República Portuguesa da Região é obrigatória por Decreto-Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu – Artigo 34º “Informação e Publicidade”.

No que respeita a pequenos objectos promocionais, como por exemplo o material de *merchandising*, não se aplica a inserção das menções.

Bandeira da República Portuguesa



▪ Descrição da Bandeira

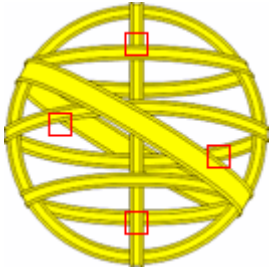


A **bandeira nacional da República Portuguesa** é rectangular, sendo a sua altura (a medida do lado paralelo à haste) dois terços do seu comprimento. É dividida verticalmente em duas áreas:

- a verde escura, situada do lado da haste e ocupando dois quintos da área total, e
- a vermelha, situada do lado do batente e ocupando três quintos da área total.

Centrado sobre a linha divisória, o **brasão nacional da República Portuguesa**, completo com escudo e esfera armilar, tendo esta última um diâmetro igual a metade da altura da bandeira, medido descontando eventuais saliências protuberantes à circunferência exterior.

A **esfera armilar**, de cor amarela, apresenta-se como uma representação fortemente estilizada do instrumento de navegação com o mesmo nome — visualizada em perspectiva, com um hemi-meridiano nodal virado para o observador e um pouco acima deste. É constituída por quatro aros dispostos como círculos máximos de uma mesma esfera, três dos quais sobre planos fazendo ângulos de 90° e um quarto, mais largo, em posição oblíqua, e por dois paralelos, tangentes ao referido aro mais largo. A estrutura apresenta-se com o eixo de intersecção de três dos aros maiores aproximadamente perpendicular à superfície da bandeira, sendo os aros rematados por virolas salientes e proporcionadamente mais estreitas.



Representam, respectivamente, dois meridianos (nodal e zenito-apical), o Equador, e a eclíptica, estando no entanto posicionados buscando harmonia gráfica e não correcção astronómica. Entre as **incorrecções frequentes** contam-se acrescentar os círculos polares ou representar as constelações zodiacais sobre o aro da eclíptica.

Sobre a esfera armilar, um escudo com as **armas nacionais**, de formato em ponta redonda, construído a partir de um semi-círculo e de um rectângulo, sendo sua a altura no eixo máximo sete décimos do diâmetro da esfera, e a largura seis décimos deste. O escudo deverá estar centrado verticalmente sobre a esfera.



Desta relação e do **desenho específico** da esfera resulta que o limite do escudo tange ou intersecta a planificação dos elementos da esfera e vários pontos chave (marcados na imagem), a saber:

- nos pontos de inflexão do rebordo distal do “hemi-trópico” de Capricórnio posterior e do “hemi-trópico” de Câncer anterior,
- na intersecção dos rebordos inferiores da “hemi-eclíptica” posterior e do “hemi-equador” anterior,
- e na intersecção do rebordo superior da “hemi-eclíptica” anterior e do rebordo inferior do “hemi-equador” posterior (este ponto coincide ainda com o ponto de inflexão da curvatura do escudo, à sinistra).



O escudo é constituído por uma área interior branca e uma exterior vermelha, esta limitada paralelamente ao limite do escudo. Na parte vermelha, sete castelos amarelos, e na branca cinco pequenos escudos (escudetes) azuis, dispostos em cruz (1+3+1); dentro de cada um destes cinco discos brancos (besantes) dispostos em "X" (2+1+2). (Cada um destes cinco escudetes assim carregados recebe o nome informal "**quina**".)

O **ordenamento heráldico** do escudo é de prata, cinco escudetes, de blau, postos em cruz, cada um carregado com cinco besantes, de prata, postos em aspa; bordadura, de gules, carregada com sete castelos, de ouro, dos quais três em chefe.

Pese embora a liberdade de **variação** que caracteriza alguma boa Heráldica e Vexilologia, note-se que:

- Os **castelos**, amarelos, são em número de sete, estando dois em cada um dos cantos do escudo, um centrado na parte superior, dois nos pontos médios de cada quadrante da parte curva (estes adequadamente rodados sobre seu centro a 45°), e mais dois em ambos os lados do escudo, assentes sobre a medianiz horizontal da bandeira.
- Em caso algum devem os castelos tocar ou ultrapassar os limites da bordadura vermelha.
- Os castelos são necessariamente constituídos por um edifício base, com porta, sobre o qual se erguem três torres ameias — a sua substituição por uma **única torre** é incorrecta. A porta deve ser igualmente amarela (*i.e.*, nunca aberta).
- É **aceitável**, nos castelos, a variação na presença de janelas, no estilo da porta, na visibilidade da alvenaria, no número de ameias, no tamanho relativo das torres, no estilo dos remates, e na presença de ameias a rematar o edifício base.
- A curvatura dos aros que representam os Trópicos de Câncer e Capricórnio deverá ser tal que estes, no seu ponto de inflexão, sejam tangentes a, respectivamente, o ponto médio do bordo superior do escudo e a sua ponta. O aro que representa o Equador deverá apresentar curvatura proporcional à dos Trópicos.
- No que concerne aos escudetes e os respectivos besantes, não é passível de **alteração** a sua cor, posição, e formato básico. Não obstante é aceitável alguma **variação** no que toca aos tamanhos relativos e, para os escudetes, às proporções.



- As dimensões relativas da bordadura e da parte branca do escudo deverão ser proporcionadas aos objectos que alojam, partindo do princípio heráldico que a largura de uma bordadura **vazia** é de um sétimo da altura do escudo, alargando-se para albergar cargas.

O escudo deverá estar **contornado a branco** em todo o seu perímetro, e todos os objectos constituintes da bandeira deverão ser limitados por uma **linha negra**, com excepção dos besantes, dos escudetes, e dos campos, vermelho e verde, do fundo.

- **Cores de referência**

Deverão ser utilizadas, sempre que possível, as cores na formulação Pantone.

A gama internacional **PANTONE** é fácil de encontrar e acessível, mesmo para não profissionais.

Cor	PMS - Pantone Matching System	CMYK - Quadricromia	RGB - Ecrã
Vermelho	485 CVC	0-100-100-0	255-0-0
Verde	349 CVC	100-35-100-30	0-102-0
Amarelo	803 CVC	0-0-100-0	255-255-0
Branco	-	0-0-0-0	255-255-255
Azul	288 CVC	100-100-25-10	0-51-153
Preto	Black 6 cvc	0-0-0-100	0-0-0

- **Menção a inserir na Bandeira**

REPÚBLICA PORTUGUESA

- **Tipo de caracteres**

Tipo: Arial

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

0123456789

III.1.3. Símbolos da Região Autónoma da Madeira

- **Utilização correcta**

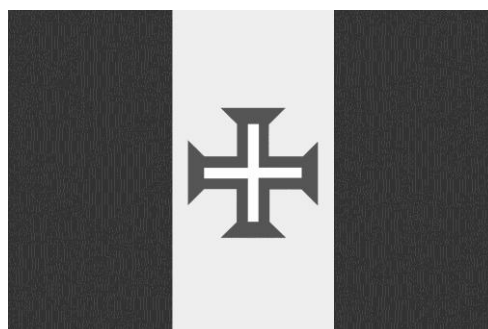
Em todo o material de informação e publicidade deve ser aplicada a bandeira da Região Autónoma da Madeira com o mesmo destaque e nas mesmas dimensões que a bandeira da UE, bem como os logótipos do Programa **RUMOS** e do QREN.

A aplicação da bandeira da Região deve-se ao facto de todos os projectos aprovados serem co-financiados pela Despesa Pública Regional.

A bandeira deverá ser acompanhada pela menção **Região Autónoma da Madeira**.

No que respeita a pequenos objectos promocionais, como por exemplo o material de *merchandising*, não se aplica a inserção das menções.

Bandeira da Região Autónoma da Madeira



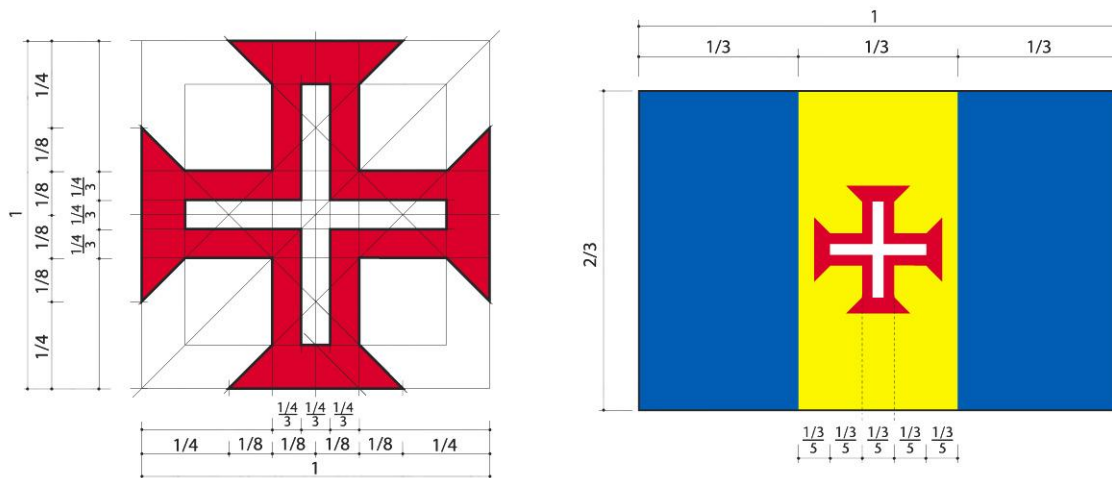
- **Descrição heráldica da Bandeira**

A bandeira da Região é tripartida verticalmente, com duas cores fundamentais, azul nos flancos dextro e sinistro e o campo entre eles de metal ouro no ponto de honra a Cruz da Ordem de Cristo.

- **Descrição geométrica da Bandeira**

A bandeira tem a forma rectangular, sendo a sua altura dois terços da largura. Está dividida verticalmente em três partes iguais, tendo cada uma a altura da bandeira e um terço da sua largura.

A Cruz da Ordem de Cristo está situada na mediana vertical e horizontal, no rectângulo cor de ouro, sendo construída a partir de um quadrado, subdividido nos seus lados em quatro partes iguais. As terminações da cruz são obtidas através de diagonais traçadas dos vértices do quadrado. A Cruz central é obtida pela subdivisão em três da quarta parte dos lados do quadrado. As ilustrações completam a informação.



Escudo da Região Autónoma da Madeira

“O uso do Escudo é privativo dos órgãos de governo próprio da Região, gozando da protecção legal inerente aos Símbolos Heráldicos das restantes Entidades Constitucionais” - Decreto Legislativo Regional nº 11/91/M 24 Abril.

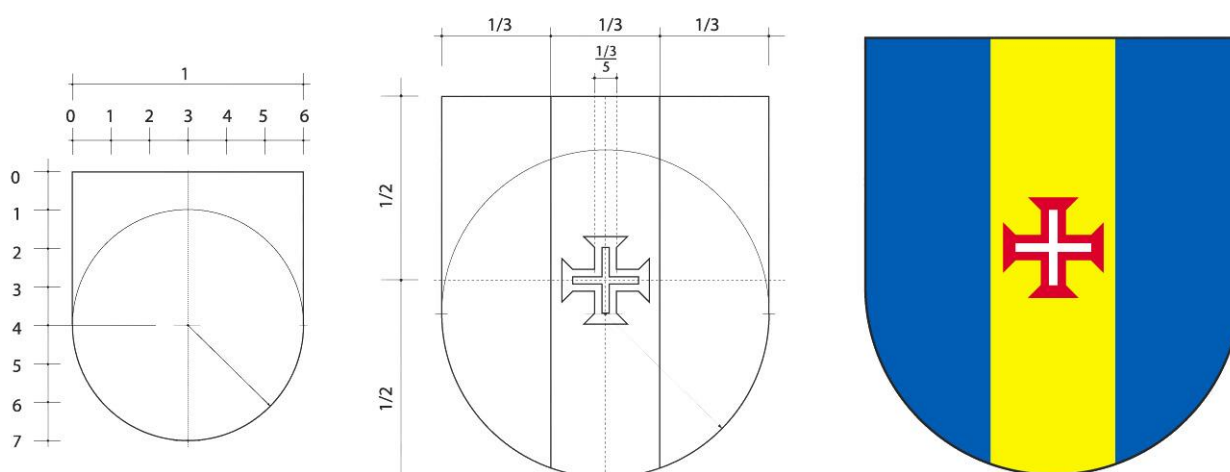


- **Descrição heráldica**

Terciado em pala sendo os flancos dextro e sinistro do escudo de cor azul celeste e o campo situado entre eles de metal ouro. No ponto de honra do escudo figura a Cruz da Ordem de Cristo.

▪ **Descrição geométrica**

As proporções do escudo são de 6x7 isto é, seis partes no segmento horizontal e sete na mediana vertical. A divisão vertical em três partes iguais. O centro da Cruz assenta, tal como na bandeira, nas medianas vertical e horizontal.



▪ **Cores de referência**

Deverão ser utilizadas, sempre que possível, as cores na formulação Pantone.

A gama internacional **PANTONE** é fácil de encontrar e acessível, mesmo para não profissionais.

Cor	PMS - Pantone Matching System	CMYK - Quadricromia	RGB - Ecrã
Vermelho	485 CVC	0-100-100-0	255-0-0
Amarelo	803 CVC	0-0-100-0	255-255-0
Azul	300 CVC	100-43-0-0	9-91-166



- **Menções a inserir na Bandeira e no Escudo da RAM**

- **Para as Entidades do Sector Público**

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)

Ou

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional

Ou

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- **Para as Entidades do Sector Privado**

Só pode ser utilizada a **Bandeira da Região** com a seguinte menção:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

As Entidades Públicas ou equiparadas também poderão utilizar apenas esta menção.

- **Tipo de caracteres**

Tipo: Arial

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

0123456789

Exemplos correctos para as Entidades do Sector Público ou equiparadas

Bandeira da RAM



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)

Exemplos correctos para as Entidades do Sector Privado e do Sector Público ou equiparadas



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA

REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Escudo da RAM _ De utilização exclusiva dos órgãos de Governo próprio da Região



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional



Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência ou Secretaria Regional (identificar qual a Secretaria)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Consultar sítio *web* do Programa **RUMOS** / Informação e Publicidade – **Símbolos da RAM**.

III.1.4. Logótipo do Programa RUMOS



O logótipo do Programa **RUMOS** deve ser inserido em todas as acções de informação e publicidade tal como ilustra a imagem.





Pantone

-  Pantone 364
-  Pantone 364 (50%)



CMYK

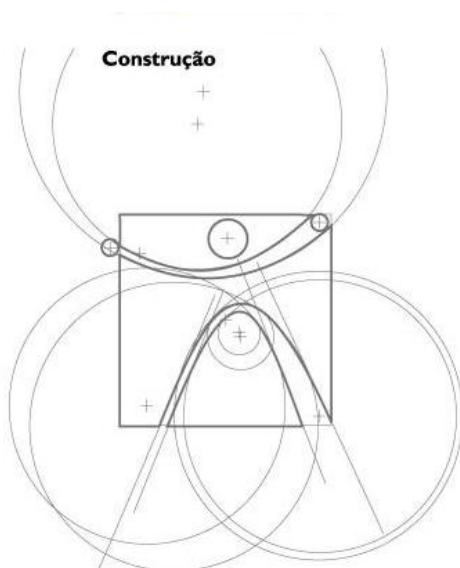
-  72 C; 0 M; 100 Y; 43 B
-  36 C; 0 M; 50 Y; 21 B

RGB

-  59 Red; 101 Green; 29 Blue
-  105 Red; 142 Green; 99 Blue

Vinil

-  Oracal 078
-  Oracal 063





Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM

1 2
Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM

3 4

“Fonts”

- 1 Gill Sans MT (Maiúsculas Negrito)
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 1234567890
- 2 Gill Sans MT (Minúsculas Negrito)
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 1234567890
- 3 Gill Sans MT (Maiúsculas Normal)
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ 1234567890
- 4 Gill Sans MT (Minúsculas Normal)
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 1234567890

Consultar sítio *web* do Programa **RUMOS** / Informação e Publicidade – **RUMOS: Manual de Identidade e logótipo.**

III.1.5. Logótipo do QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional

O logótipo do QREN deverá constar em todo o material e acções de informação e publicidade de acordo com a imagem seguinte:



Consultar sítio *web* do Programa **RUMOS** / Informação e Publicidade – **QREN: Manual de Identidade e logótipo.**

III.2. Especificações e exemplos de acções sujeitas a publicitação

III.2.1. Cartaz

O cartaz deverá ser afixado em local e com dimensões bem visíveis.

Exemplo dos elementos (logótipos e lema do Programa) mínimos a constar no cartaz. Para além destes elementos podem também fazer parte outros logótipos, por exemplo: os logótipos do Organismo associado à Gestão e da Entidade Beneficiária.



Layout (tamanhos disponíveis em A4, A3 e A2) - consultar no sítio *web* do Programa **RUMOS** / Informação e Publicidade – **RUMOS Cartaz**

III.2.2. Etiquetas

Para os bens/equipamentos de menor porte e de carácter fixo ou semi-fixo, como por exemplo, os equipamentos informáticos e escolares, deverão ser afixadas etiquetas.

Exemplos a cores e a negativo

- Para todas as Entidades (Sector Público ou equiparadas e Privado)

Ex. 1

[Designação do Projecto] _____
 [Entidade Beneficiária] _____
 Projecto co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA REPÚBLICA PORTUGUESA UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu


Ex. 2

[Designação do Projecto] _____
 [Entidade Beneficiária] _____
 Projecto co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA REPÚBLICA PORTUGUESA UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Layout - consultar sítio *web* do Programa **RUMOS** / Informação e Publicidade – **RUMOS Etiquetas**

III.2.3. Publicações

Todas as publicações (brochuras, desdobráveis, boletins informativos e outro tipo de publicações), relativas às intervenções co-financiadas pela UE, devem incluir na capa de cobertura ou na contracapa, uma indicação visível da participação da UE e do Fundo Social Europeu, bem como a respectiva bandeira e as bandeiras nacional da República Portuguesa e da Região Autónoma da Madeira, com as respectivas menções, e, ainda, os logótipos do Programa **RUMOS** e do QREN, bem como o lema do Programa.

Seguir as orientações do ponto II.3. _ Características técnicas das medidas de informação e publicidade.

III.2.4. Sítios *Web* e Material Audiovisual

Quanto ao material de divulgação por via electrónica (sítio internet, banco de dados destinado a potenciais beneficiários, etc.) e ao material audiovisual, deve:

- No sítio internet os símbolos e os logótipos deverão estar inseridos na página de acesso (*home page*);
- Criar uma ligação (*hyperlink*) para outros sítios da internet relacionados com o FSE: Comissão Europeia, QREN, Entidades Nacionais e Regionais;
- Quanto ao material audiovisual os símbolos e os logótipos deverão estar inseridos no início ou no fim, bem como o lema do Programa.

Seguir as orientações do ponto II.3. _ Características técnicas das medidas de informação e publicidade.

III.2.5. Eventos

Aquando da organização de acções de divulgação (conferências, congressos, *workshops*, seminários, feiras, exposições, concursos, realização de cerimónias inaugurais, etc.) associadas às intervenções co-financiadas pela UE, os organizadores beneficiários devem assegurar que exista, nos locais onde decorrem tais acções, as bandeiras da UE, Nacional e Regional.

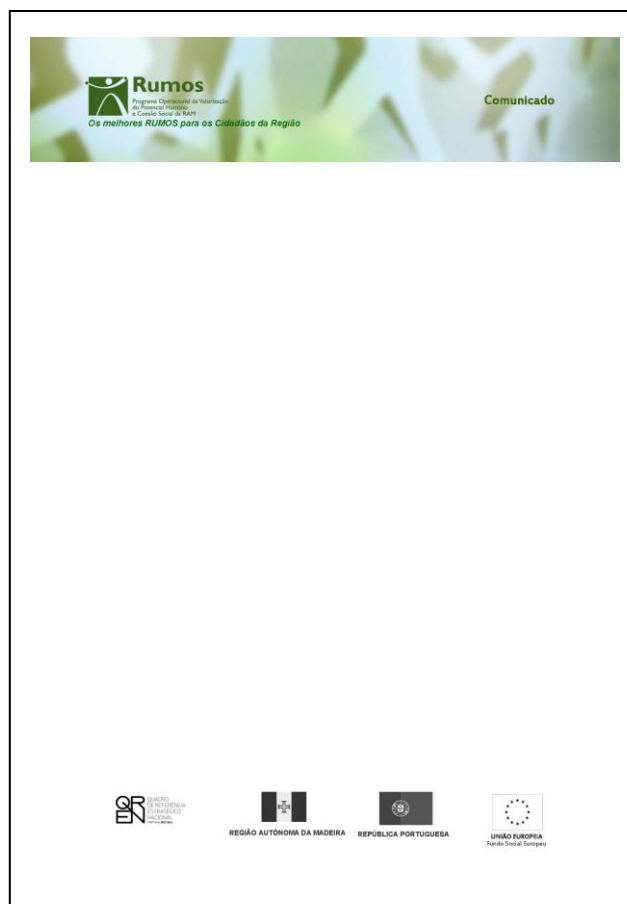
Seguir as orientações do ponto II.3. _ Características técnicas das medidas de informação e publicidade.

III.2.6. Impressos

Impressos para comunicados (avisos, notas de imprensa, etc.) deverão seguir as orientações do ponto II.3. _ Características técnicas das medidas de informação e publicidade da operação.

Exemplo

- **Para as Entidades do Sector Público ou equiparadas e do Sector Privado**



Layout - consultar sítio *web* do Programa **RUMOS** / Informação e Publicidade – **RUMOS Impressos**.

▪ **Certificados**

Os Certificados a emitir pelas Entidades competentes devem cumprir com a legislação em vigor e incluir, pelo menos, a designação do projecto, o co-financiamento do Fundo Social Europeu, a referência ao Programa **RUMOS** e a respectiva Tipologia de Intervenção.

Exemplos

• **Para as Entidades do Sector Público ou equiparadas**

Ex. 1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência ou Secretaria Regional xxxxxxxxxxxxxxxx
[Nome da Entidade]

Certifica-se que _____
(...) _____
no (Designação do Projecto) _____.

[Curso ou Projecto] co-financiado pelo Fundo Social Europeu, ao abrigo do Programa RUMOS, no âmbito da Tipologia de Intervenção _____.



Rumos
Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2015-2020



REPÚBLICA PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Ex. 2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência ou Secretaria Regional xxxxxxxxxxxxxxxx
[Nome da Entidade]

Certifica-se que _____
(...) _____
no (Designação do Projecto) _____.

[Curso ou Projecto] co-financiado pelo Fundo Social Europeu, ao abrigo do Programa RUMOS, no âmbito da Tipologia de Intervenção _____.



Rumos
Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2015-2020



REPÚBLICA PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

- **Para as Entidades do Sector Privado e do Sector Público ou equiparadas**

Ex. 3

<div data-bbox="576 580 794 705" data-label="Text"><p>Entidade</p></div>
<p>Certifica-se que _____ (...) _____ no (Designação do Projecto) _____. [Curso ou Projecto] co-financiado pelo Fundo Social Europeu, ao abrigo do Programa RUMOS, no âmbito da Tipologia de Intervenção _____.</p>
<div data-bbox="213 1081 419 1144" data-label="Image"></div> <div data-bbox="469 1090 604 1151" data-label="Image"></div> <div data-bbox="632 1072 815 1160" data-label="Image"></div> <div data-bbox="836 1072 979 1160" data-label="Image"></div> <div data-bbox="1050 1072 1158 1173" data-label="Image"></div>

Seguir as orientações do ponto II.3. _ Características técnicas das medidas de informação e publicidade.

IV. Legislação de suporte

- Secção 1 “Informação e divulgação” do Capítulo II “Normas de Execução” do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
- “Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas” do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
- Decreto-Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu – Artigo 34.º “Informação e Publicidade”;
- Resolução n.º 361/2008 de 21 de Abril do JORAM, Série II – n.º 43, relativa às “Orientações gerais em matéria de informação e comunicação aplicáveis a todas as acções e actividades de informação e publicidade dos PO da RAM”, aprovada pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira;
- “Manual de Identidade do Programa **RUMOS**” adoptado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, Instituto de Desenvolvimento Regional;
- “Manual de Identidade do QREN”.

V. Sítios *web* de interesse

Programa RUMOS _ <http://www.idr.gov-madeira.pt/rumos/>

QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional _ <http://www.qren.pt>

Símbolo da UE _ http://europa.eu/abc/symbols/emblem/graphics1_pt.htm

IGFSE – Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu _ <http://www.igfse.pt>

SIIFSE – Sistema Integrado de Informação do FSE _ <https://siifse.igfse.pt>

IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional _ <http://www.idr.gov-madeira.pt>

DRQP - Direcção Regional de Qualificação Profissional _ <http://www.drqp.pt>

IRE - Instituto Regional de Emprego _ <http://www.ire.gov.pt>

CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira _ <http://www.citma.pt>

DREER – Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação _ <http://www.madeira-edu.pt/dreer>

VI. Contactos

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional

Travessa do Cabido, 16

9000-715 Funchal

Região Autónoma da Madeira

Portugal

t: +351 291 214 000

f: +351 291 214 001

Correio Electrónico: idr.srpf@gov-madeira.pt

Sítio *web*: <http://www.idr.gov-madeira.pt>

Organismos associados à Gestão

▪ Eixo I – Educação e Formação

Direcção Regional de Qualificação Profissional

Estrada Comandante Camacho de Freitas

9020-148 Funchal

Região Autónoma da Madeira

Portugal

T: + 351 291 701 090

F: + 351 291 764 891

Correio Electrónico: drqprofissional@madeira-edu.pt

Sítio *web*: www.drqp.gov.pt

Formação Avançada

CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira

Rua da Alfândega, 78 - 5º

9000-059 Funchal

Região Autónoma da Madeira

Portugal

T: +351 291 214 170

F: +351 291 233 249

Correio Electrónico: info@citma.pt

Sítio *web*: <http://www.citma.pt>

▪ **Eixo II – Emprego e Coesão Social**

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

Rua da Boa Viagem, 36

9060-027 Funchal

Região Autónoma da Madeira

Portugal

T: +351 291 213 260/1

F: +351 291 220 014

Correio Electrónico: emprego.srrh@gov-madeira

Sítio web: <http://www.ire.gov.pt>

No âmbito da Integração Sócio-Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

Quinta Olinda

Rua D. João, 57

9054-510 Funchal

Região Autónoma da Madeira

Portugal

T: +351 291 705 860

F: +351 291 705 870

Correio Electrónico: dreer@madeira-edu.pt

Sítio web: <http://www.madeira-edu.pt/dreer>

VII. Ficha Técnica

Editor _ Instituto de Desenvolvimento Regional

Coordenação Técnica _ Núcleo de Comunicação e Imagem

ISBN _ 978-989-95396-7-9